



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

X
X
of.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 579

Projeto de Lei n° 16/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA prômulga a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a de-
volver o acréscimo de 20% (vinte por cento), arrecadado sobre o
Imposto Predial Urbano por força do estatuído no artigo 2º da lei
331, de 10 de dezembro de 1956, aos contribuintes que até o dia -
30 de outubro do corrente ano, construirão os respectivos passeios
defronte os seus prédios.

Artº 2º) - As vantagens concedidas aos contribuintes pe-
lo artigo 1º da presente lei, referem-se apenas ao corrente exerce-
cício e deverão ser pleiteadas mediante requerimento.

Artº 3º) - Esta lei entrará em vigor nadata de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de abril de 1962.

JOÃO ACCIÒ NETO
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

2

of.

PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 16/62, que autoriza o Executivo a devolver o acréscimo de 20% (vinte por cento) arreca-dado sobre o Imposto Predial Urbano, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal.

Sala das Comissões, 30 de março de 1962.

Olimpio Guiguer

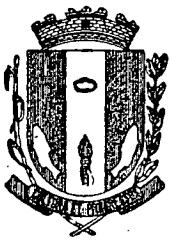
Presidente

Elias Mansur

Relator

Laurindo Cellin

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Z
Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 16/62, do vereador Olympio Guiquer, que autoriza o Executivo a devolver o acréscimo de 20% (vinte por cento), arrecadado sobre o Imposto Predial Urbano, é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Casa.

Sala das Comissões, 30 de março de 1962.

Ivo Xavier Ferreira

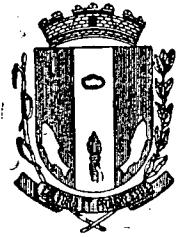
Presidente

Olympio Guiquer

Relator

José de Oliveira Costa

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 16/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a de volver o acréscimo de 20% (vinte por cento), arrecadado sobre o Imposto Predial Urbano por força do estatuído no artigo 20 da lei 331, de 10 de dezembro de 1956, aos contribuintes que até o dia 30 de outubro do corrente ano, construirem os respectivos passeios defronte os seus prédios.

Artº 2º)- As vantagens concedidas aos contribuintes pelo artigo "1º" da presente lei, referem-se apenas ao corrente exercício e deverão ser pleiteadas mediante requerimento.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Reclamação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de março de 1962.

Presidente

OLYMPIO GUIGUER

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Planejamento para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de março de 1962.

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de março de 1962.

Presidente

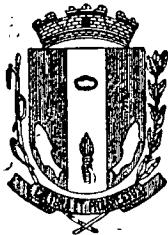
Aprovada em 2.ª discussão.

Votação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de abril de 1962.

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

J
of.

PROJETO DE LEI Nº 16/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÀ promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a devolver o acréscimo de 20% (vinte por cento), arrecadado sobre o Imposto Predial Urbano por força do estatuído no artigo 20 da lei 331, de 10 de dezembro de 1956, aos contribuintes que até o dia 30 de outubro do corrente ano, construirem os respectivos passeios defronte os seus prédios.

Artº 2º)- As vantagens concedidas aos contribuintes pelo artigo 1º da presente lei, referem-se apenas ao corrente exercício e deverão ser pleiteadas mediante requerimento.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 1962.

Olympio Guiguer